

# DECRETO N.º 4947

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Reorganiza o Instituto de Tecnologia e Pesquisas do Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78, item III, da Constituição Estadual, e de acordo com o dispositivo único do art. 56 da Lei nº 2.203, de 14 de maio de 1979, DECETA:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Instituto de Tecnologia e Pesquisas do Sergipe - ITIPS, criado pelo Decreto nº 623, de 27 de junho de 1923, e que teve a sua organização alterada na Zona da Lei nº 1.311, de 29 de dezembro de 1964, ficou reorganizado nos termos deste Decreto.

## CAPÍTULO II Do Concelho e Finalidade

Art. 2º - O Instituto de Tecnologia e Pesquisas do Sergipe - ITIPS, é uma autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria do Estado de Indústria e Comércio.

Art. 3º - O ITIPS, como entidade autárquica, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Lei.

Art. 4º - O ITIPS tem por finalidade a realização de estudos, pesquisas científicas e tecnológicas, bem como a prestação de serviços técnicos, sob a forma de ensaios, testes e análises a órgãos públicos e privados, competindo-lhe:

I - colaborar na elaboração do plano de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e, quando solicitado, da Região;

II - estudar e executar programas ou projetos de quejas e desenvolvimento científico e tecnológico;

III - orientar e assistir a comunidade na solução problemas técnicos, quando compatíveis com o plano ou com o diretorio de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e da Região;

IV - promover a adaptação de tecnologias já existentes levando em conta as condições e peculiaridades do Estado e da Região;

V - colaborar com os órgãos responsáveis pela preservação do meio ambiente, procedendo a análises laboratoriais;

VI - estudar e pesquisar, isoladamente ou em colaboção com órgãos públicos ou privados, as riquezas minerais, vegetais e animais do Estado objetivando a exploração econômica;

VII - estudar e pesquisar matérias primas, produtos intercambiáveis para melhor conhecimento e aproveitamento pelo Estado e, se incluir, procedendo análises de terras e águas agrícolas;

VIII - realizar análises prévias dos gêneros agrícolas, em cooperação com organizações da saúde pública, no Estado;

IX - manter permanente e sistemático contato com instituições congêneres, visando o intercâmbio de informação e documentação, cerca de pesquisas em andamento e principalmente sobre novas produções artísticas que possam beneficiar as indústrias locais;

X - manter permanentemente contato com indústrias locais visando informações sobre os problemas tecnológicos, para ajudá-las a encontrar soluções, bem como proceder trabalhos referentes a controles e subprodutos de fabricação, procurando-lhes assistência técnica;

XI - promover o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e em colaboração com Conselho e outras instituições, oferecer a especialização de nível médio que visem um melhor desempenho de tecnologia do Estado, bem como cursos de aperfeiçoamento em setores do setor público;

XII - promover a divulgação de seus trabalhos, de suas pesquisas e pesquisas científicas e tecnológicas que contribuem para o desenvolvimento.

§ 19 - O ITES, para melhor desempenho de suas atividades, poderá firmar convênios, contratos ou acordos com organizações públicas e privadas, incluindo as internacionais.

§ 20 - A prestação de serviços a que se refere o artigo anterior, será exercida com base em tabela referida elaborada anualmente.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Básica

Art. 59 - A estrutura administrativa do ITES compõe-se basicamente, dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Superior:

1. Conselho Deliberativo;

2. Presidência;

II - Órgão de Assistência e Assessoramento:

3. Assessoria Técnica;

III - Órgão Instrumental:

4. Coordenadoria Administrativo-Financeira;

IV - Órgão Operacional:

5. Coordenadoria Técnico-Científica;

V - Órgão Consultivo:

6. Conselho Técnico-Administrativo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e Compatibilidade dos Órgãos

##### SEÇÃO I

###### Do Conselho Deliberativo

Art. 60 - O Conselho Deliberativo, órgão superior de direção, orientação, deliberação e fiscalização do ITES, tem a seguinte composição:

I - Secretário do Estado da Indústria e Comércio;

II - Secretário do Estado do Planejamento;

III - Secretário do Estado da Agricultura;

IV - Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade Federal de Sergipe;

V - Presidente do Instituto de Tecnologia e das Ciências da Saúde de Sergipe.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos substitutos nos órgãos ou entidades de origem.

Art. 61 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário da Indústria e Comércio, cabendo-lhe, apenas, o voto qualificado no caso de empate.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário do Planejamento, e, posteriormente, pelo Secretário da Agricultura, ou, se não presentes estes, respectivo substituto, observada a mesma ordem.

§ 2º - O Presidente do ITES não terá direito a voto quando do exame de contas, balanços, balancetes, demonstrativos financeiros e relatórios.

§ 3º - As sessões do Conselho Deliberativo serão realizadas por servidores do ITES, para isso designado.

Art. 62 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - velar pelo perfeito atendimento aos objetivos do ITES, particularmente no que se refere à execução dos programas científicos e tecnológicos de interesse do Estado e da Região;

III - aprovar os programas anuais e plurianuais;

IV - analisar e aprovar a proposta de organização da entidade e encaminhar a Resolução ao Governador para homologação;

V - acompanhar a execução dos programas e, particularmente o orçamento programado da entidade;

VI - deliberar sobre as propostas de modificação de programa, que envolvam transferência de recursos de um projeto para outro e encaminhar ao Governador para homologação;

VII - aprovar a tabela de preços de serviços a serem prestados;

VIII - aprovar e aprovar o Regimento Interno e, ou qualquer alteração do mesmo, proposta pelo Presidente, e encaminhar ao Governador para homologação;

IX - aprovar e aprovar provisoriamente os atos de contabilidade que devem ser submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, tais como balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

X - deliberar sobre o quadro e Regulamento de pessoal e as faixas de remuneração correspondentes, a serem homologados pelo Governador.

- XII - aprovar todos os assuntos autorizados pelo Presidente;
- XIII - aprovar recursos orçamentários, propostos pelo Presidente, das atividades técnicas e administrativas do INPE;
- XIV - aprovar a alteração de financiamentos, a calendarização como recursos e auxílio sujeitos à publicação no Diário da Legislação vigente;
- XV - deliberar sobre alienação, compra ou aquisição;
- XVI - instituir quando necessário, comissão especial ou comitê para excesso dos balancetes, balanços periódicos do INPE;
- XVII - aprovar o Relatório anual do INPE e encaminhá-lo ao Presidente;
- XVIII - dar posse ao Presidente do INPE;
- XIX - receber os novos conselhos e deliberar em instâncias de interesse do INPE.

Período Único - O Conselho Deliberativo, para melhor eficiência da autogestão, poderá delegar ao Presidente do INPE atribuições.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação, ou por proposta do Presidente do INPE.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença dos seus membros e decidirá por maioria simples dos PES.

§ 1º - A decisão será por maioria absoluta quando se ausente no seu Regimento Interno.

§ 2º - Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso ao Estado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo farão jus à verba, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Vencimento que estiver em vigor para o Estado de Sergipe, por reuniões, limitada, porém, a 2 (duas) sessões consecutivas que seja a sua natureza.

#### SEÇÃO II

##### Da Presidência

Art. 12 - A Presidência funcionará sob a direção e responsabilidade, nomeado em conselho por Decreto do Governador, técnicos especializados em assuntos ligados à finalidade.

Art. 13 - Ao Presidente do Instituto de Tecnologia e Pesquisas compete o exercício das seguintes atribuições:

I - aprovar e fazer cumprir a legislação em vigor, impõe ao Conselho Deliberativo;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas;

III - representar o INPE, ativa e passivamente, em julgamento;

IV - determinar a divulgação de trabalhos, estudos, das e tecnológicas que sejam de interesse da comunidade;

V - prestar contas das suas atividades através da atuação, balancetes, balanços e demonstrativos financeiros, anual;

VI - promover alienação, compra ou aquisição de bens autorizado pelo Conselho Deliberativo;

VII - designar, admitir, contratar e dispensar o PES, legislação em vigor;

VIII - celebrar convênios, contratos e acordos que interessem, intercâmbio técnico cultural, bem como prestação de serviços, outorgado o Conselho Deliberativo, nos termos do art.

IX - exercer outras atribuições inseridas no cap.º.

Artigo Único - Das decisões do Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias, declarando-se em que se resiste, se o desfavorável ou o suspenso.

#### SEÇÃO III

##### Da Assessoria Técnica

Art. 14 - A Assessoria Técnica compete prestar assessoramento ao INPE nas áreas administrativa, financeira, judiciária e técnica.

Art. 15 - A Assessoria Técnica será composta pelo menos de assentos de administração e finanças, 1 (um) assessor-superior técnico para as atividades finalísticas do INPE.

#### SEÇÃO IV

##### Coordenação Administrativo-Financeira

Art. 16 - A Coordenação Administrativo-Financeira compõe o pessoal, material, patrimonial, contábil, financeiro, jurídico, reservados os efeitos de competência do Presidente.

Art. 17 - A Coordenação Administrativo-Financeira será substituída Administrativo-Financeiro designado pelo Presidente, mediante indicação dentro os profissionais do corpo técnico devidamente qualificados no Regimento.

#### SEÇÃO V

##### A Coordenação Técnico-Científica

Art. 18 - Compete a Coordenação Técnico-Científica o desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisas científicas, bem como de química analítica, química inorgânica, química, microbiologia, análise sensorial, análise instrumentais, técnicas e físicas e da prestação de serviços a que for estabelecido em Regimento.

Art. 19 - A Coordenação Técnico-Científica será dirigida Técnico-Científico designado pelo Presidente, preferencialmente de entre os técnicos do INPE, com atribuições:

I - aprovar ou provar, quando solicitado;

a) critérios de prioridade para utilização dos recursos materiais e humanos do INPE na realização de estudos, pesquisas, programas e projetos que lhe forem destinados;

b) diretrizes para administração interna da entidade;

II - fornecer conhecimento do andamento dos trabalhos técnicos, pesquisas, programas, projetos e demais tarefas a realizar pelos diversos unidades do INPE, que forem designadas;

#### CAPÍTULO V

##### Do Pessoal

Art. 20 - Os serviços do INPE serão prestados por:

I - pessoal admitido na forma da Legislação - Trata-se

II - pelos atuais servidores estatutários ou estabilizados, que possam direitos assegurados, de acordo com a lei;

III - por servidores empregados em condições à disposição

Art. 23 - Para entender o disposto no artigo anterior, o ITPE terá um Decreto do Pessoal com regras e funções definidas e respectivos salários, bem como um Regulamento de Pessoal, aprovado pelo Conselho Deliberativo e homologado por Decreto do Governador.

Parágrafo único - As funções de confiança previstas no Decreto do Pessoal serão exercidas por servidores de livre designação do Pessoal dentro da entidade.

Art. 24 - O pessoal pedido ou colocado à disposição do ITPE trabalhará, sempre que possível, em jornada mensal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - O pessoal a que se refere este artigo, que tiver carga horária inferior a 40 (quarenta) horas, permanecerá acomodado no vencimento ou salário correspondente à diferença da jornada de trabalho.

Art. 25 - Os servidores estatutários do ITPE poderão férias dentro de 30 (trinta) dias, da data da publicação deste Decreto, opção pelo regime da Legislação Trabalhista.

Art. 26 - O pessoal do ITPE, conforme a conveniência da entidade, prestará seus serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

## CAPÍTULO VI Do Patrimônio e Administração Financeira

Art. 27 - Constituem patrimônio da Entidade:

I - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe forem assegurados e transferidos;

II - o que vier a ser constituído em force legal.

Art. 28 - Constituem receita do ITPE:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - dotações, subvenções, levas e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - a participação que lhe couber nos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas pela entidade;

IV - rendite patrimonial, bem como a proveniente da prestação de serviço, inclusive juros, lucros, dividendos, encargos e taxes;

V - outros recursos legalmente constituidos.

Art. 29 - A receita e os bens patrimoniais do ITPE, serão utilizados, exclusivamente, na realização dos objetivos da entidade, pacífica, porém, sua aplicação para obtenção de renda.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, cuja execução possa exceder a um exercício, devem constar, obrigatoriamente, nos orçamentos subsequentes.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transicionais

Art. 32 - As pesquisas de interesse da entidade só podem ser realizadas pelo ITPE quando, total ou parcialmente, por elas finançadas, obedecidas as normas que a respeito sejam fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - A execução de projetos e serviços pelo ITPE far-se-á através de contratos, seja com o Estado, com outros organismos públicos ou entidades privadas.

Art. 34 - Os trabalhos e resultados de teses e pesquisas, só poderão ser divulgados pelo Presidente do ITPE.

§ 1º - É terminantemente proibido aos servidores do INPS divulgar informações relativas às atividades da autarquia, ficando proíbido de publicar em caso de infração pena de desmembramento.

§ 2º - Qualquer divulgação dos trabalhos e resultados das pesquisas realizadas por iniciativa ou patrocínio do INPS, total ou parcialmente, trazendo referência à participação da entidade.

Art. 35 - Quando conveniente, o INPS poderá contratar, com concorrência a execução de serviços técnicos específicos.

Art. 36 - Passe a denominar-se Possidume, o cargo de Diretor do INPS, criado pela Lei nº 1.311, de 23 de dezembro de 1944.

Art. 37 - O valor da gratificação do tempo integral instituída pelo art. 14 da Lei nº 1.311, de 23 de dezembro de 1944, fica incorrido no vencimento da salário dos que atualmente o percobrem, desde que submetidos a um regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os servidores substituídos a um regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais terão seus vencimentos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) dos de 40 (quarenta) horas.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado, 27 de maio de 1961; 1609 da Independência  
dia e 939 da República.

MARCELO PRADO FRANCO  
GOVERNADOR DO ESTADO

Eduardo Silveira Senna  
Secretário de Estado da Indústria e Comércio

Marcos Antônio da Mello  
Secretário de Estado da Fazenda

Luis Ferreira dos Santos  
Secretário de Estado da Agricultura

Manoel Ribeiro Aragão  
Secretário de Estado da Governo

INPS  
BIBLIOTECA